



Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO

Em 26/05/25 Hora 10:00

Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS	
PROTOCOLO	
Nº	Data
	<u>27-06-25</u>
Funcionário	
<u>2025 Marlomice M.G. Silva</u>	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 26 DE MAIO DE 2025

Este(a) Proj. de lei foi Aprovado

em sua 1ª e Única e

Votação por (9) Voto sem 20/06/2025

[Assinatura]
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural compreendendo:

- I - pavimentação asfáltica na sede e nas comunidades rurais do município;
- II - construção de praça pública;
- III - construção de quadra esportiva;
- IV - construção da sede da guarda municipal;
- V - implantação de iluminação pública nos povoados de Tabua, Cocos, Lagoa Clara e Várzeas, Cana Brava, Vereda e Boa Esperança
- VI - construção de base para Caixa d'água;
- VII - perfuração e instalação de poços artesianos.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

- I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de

[Assinatura]



Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias

Handwritten signature



próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Baianópolis, 26 de maio de 2025.

WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS

PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 08 DE 26 DE MAIO DE 2025

Da iniciativa do Poder Executivo

Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO

Em ____/____/____ Hora ____:____

Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo do Município de Baianópolis a contratar operação de crédito junto à DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, no valor de até **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**, com o objetivo de fomentar e viabilizar importantes obras e serviços de infraestrutura urbana em diversas localidades do Município.

A proposta está fundamentada nas normas constitucionais e legais pertinentes, especialmente na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e na Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta as finanças públicas. A operação de crédito contará com garantias consistentes, conforme previsto nos artigos 158, IV, e 159, I, “b”, da Constituição Federal.

Os recursos serão destinados à execução de ações estratégicas que visam transformar a realidade urbana de diversas comunidades, abrangendo: **pavimentação asfáltica na sede e nas comunidades rurais do município, construção de praça pública, quadra esportiva, sede da guarda municipal, base para caixa d'água, perfuração de poços artesianos e implantação de iluminação pública nos povoados de Tabua, Cocos, Lagoa Clara, Várzeas, Cana Brava, Vereda e Boa esperança.**

Estas obras são de suma importância para o desenvolvimento do Município, uma vez que atendem a **demandas históricas da população, promovem melhorias na mobilidade e segurança urbana**, ampliam o acesso a espaços de lazer e convivência, e garantem **melhor infraestrutura para**




prestação de serviços públicos essenciais, como segurança e abastecimento de água.

Além disso, os investimentos viabilizados por meio da presente operação de crédito contribuirão significativamente para a **geração de empregos diretos e indiretos**, movimentando a economia local e reforçando o compromisso da gestão municipal com o progresso social e a dignidade da população.

Considerando que a autorização legislativa é requisito indispensável para a formalização da operação de crédito junto à instituição financeira, solicito o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação célere** do presente Projeto de Lei, de forma a permitir o início da execução das obras ainda no exercício de 2025.

Nestes termos, reitero a confiança no espírito público e no compromisso dos membros desta Casa Legislativa com o desenvolvimento de Baianópolis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baianópolis, 26 de maio de 2025.



Weube Febrônio dos Santos
PREFEITO